



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 155/2022-91
Alessandra

Pág. 1 de 60

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2022

LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME's/EPP's – LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011

Regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação eventual de serviço profissional de fotografia, sob demanda, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do distrito Federal (TCDF).

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 07.04.2022

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO:

00600-00000155/2022-91

ESTIMATIVA:

R\$ 19.848,24

REGIME:

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (SOB DEMANDA)

TIPO:

MENOR PREÇO

UASG:

974003

PREGOEIRA:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUIPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

Gabriela Barbosa de Faria

Valéria Cristina da Trindade Feitoza

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901 Brasília, DF.

CNPJ: 00.534.560/0001-26.

TELEFONE: (61) 3314.2742 / 3314.2202.

FAX: (61) 3314-2254.

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br ou www.comprasnet.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.comprasnet.gov.br, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho do dia 15.03.2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 07.04.2022 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para a prestação eventual de serviço profissional de fotografia, sob demanda, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme quantidade e especificação estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **empreitada por PREÇO UNITÁRIO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação eventual de serviço profissional de fotografia, sob demanda, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s).

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 19.848,24 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:



Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.131.8231.8505.0008	Publicidade e Propaganda - Institucional - TCDF	3.3.90.39.59	Outros Serviços de Terceiros – PJ	100

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.1.1. Excepcionalmente a impugnação poderá possuir efeito suspensivo, desde que devidamente motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

3.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.



3.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.10.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.4.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- 4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 4.4.3 Finalmente, não poderão participar desta licitação, as empresas que não estejam enquadradas na condição de entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR TOTAL OFERTADO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.



5.1.3. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.4. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:

5.1.4.1. não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.1.4.2. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo II (Planilha de Especificações Técnicas e Estimativa de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.1.4.2.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 5.1.4.2, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

5.1.4.2.1.1. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

5.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.6. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo IX deste Edital (DO MODO DE DISPUTA).

5.1.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.



5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.



6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.



CAPÍTULO IX – DO MODO DE DISPUTA

9.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.

9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.2.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2.4. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 100,00 (cem reais);

9.2.5. Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018 e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

9.2.5.1. Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances das licitantes desclassificadas ou inabilitadas.

9.3. No caso de desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



9.4. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos XI e XII deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens e aos serviços:

- I. produzidos/prestados no País;
- II. produzidos/prestados por empresas brasileiras;
- III. produzidos/prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos/prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).

9.5.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.

9.5.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO X – DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

10.1 A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na citada Lei Complementar.



CAPÍTULO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 A este certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1 Por tratar-se de licitação com participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, observado o item 5.4.1, não haverá cota reservada ou subcontratação compulsória para as entidades preferenciais previstas nos art. 26 e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XIII – DA NEGOCIAÇÃO

13.1 O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIV – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com:

14.1.1 a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;

14.1.2. a declaração de que está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I do Edital, sobre a exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 acerca da garantia de



equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal

observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

14.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

14.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 14.1.

14.4. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

14.6. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 14.5, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.



14.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO TOTAL** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV – DA HABILITAÇÃO

15.1 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:

- I. relatório de consulta, realizada pelo próprio licitante ou por delegação, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** –, em que conste a validade das regularidades fiscais e trabalhistas (habilitação parcial) na data de abertura do certame;
- II. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inc. V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
- III. **registro comercial**, no caso de empresário individual; ou **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- IV. **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante já executou ou está executando, com qualidade satisfatória, a realização de serviços de fotografia com no mínimo 18 (dezoito) saídas profissionais para eventos. O atestado deverá conter nome, endereço, assinatura legível, cargo na empresa e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual o TCDF possa para manter contato com a declarante, se for o caso;
- V. **DECLARAÇÃO**, nos termos do art. 30, inc. II e §6º da Lei nº 8.666/1993, de que, quando da execução dos serviços, disporá de sede, filial ou escritório no Distrito Federal, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com capacidade operacional para receber e solucionar as demandas relativas à presente contratação;

15.1.1 No relatório de consulta ao SICAF, emitido para cumprimento do item 15.1.I, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:



- 15.1.1.1 Receita Federal e PGFN;
- 15.1.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);
- 15.1.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e
- 15.1.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

15.1.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF (omissão da situação com algum dos entes ou validade expirada) deverá apresentar documento(s) que as supram, a ser(em) remetidos na forma do item 5.1

15.1.3 A não apresentação do documento constante do inciso II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

15.2. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.3 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.4 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do emissor do atestado, local em que foram prestados os serviços/fornecimento etc, não se configurando o presente rol como taxativo, mas apenas exemplificativo.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.6. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

15.6.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



15.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.8. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

15.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.10. Para a assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

15.10.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO XVI – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

CAPÍTULO XVII – DO RECURSO

17.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.



17.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

17.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

17.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

17.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

17.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



CAPÍTULO XIX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XX – DA CONTRATAÇÃO

20.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência), do Anexo IV (Minuta do Contrato) e do Anexo IV (MODELO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS), a seguir elencados:

Anexo I do Edital – Termo de Referência	
20.1.1 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
20.1.1.1 DO CONTRATO	Anexo IV
20.1.2 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
20.1.3 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
20.1.4 DO REAJUSTE	Item 5.8
20.1.5 DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.9
20.1.6 DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
Anexo IV do Edital – Minuta de Contrato	
20.1.7 DA VIGÊNCIA	Cláusula 3ª
20.1.8 DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA	Cláusula 4ª
20.1.9 DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 6ª
20.1.10 DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 10ª
20.1.11 DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 12ª
20.1.12 DO PAGAMENTO	Cláusula 13ª
20.1.13 DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS	Cláusula 14ª
20.1.14 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Cláusula 15ª
Anexo VI do Edital – Modelo de Cessão de Direitos Autorais	



20.1.15 DO OBJETO	Cláusula 1 ^a
20.1.16 DA PUBLICAÇÃO DA OBRA (SE HOUVER COAUTORIA)	Cláusula 2 ^a
20.1.17 DO PREÇO	Cláusula 3 ^a
20.1.18 DO PRAZO	Cláusula 4 ^a
20.1.19 DOS DIREITOS MORAIS DE AUTOR	Cláusula 6 ^a
20.1.20 DOS DIREITOS PATRIMONIAIS	Cláusula 7 ^a
20.1.21 DAS OBRIGAÇÕES	Cláusula 8 ^a
20.1.22 DA TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS AUTORAIS	Cláusula 9 ^a
20.1.23 DAS PENALIDADES	Cláusula 11 ^a
20.1.24 DO REGISTRO	Cláusula 12 ^a

20.2 Além do disposto no item 20.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa de Preço), Anexo III (Modelo da Proposta de Preço), Anexo IV (Minuta do Contrato), Anexo V (Modelo da Ordem de Serviço) e Anexo VI (Modelo de Cessão de Direitos Autorais).

21.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de



2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

21.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

21.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

21.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.8:

21.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a VI) poderá ser realizado junto à Assessoria de Comunicação Institucional, por meio do telefone (61) 3314-2380 / 2371 / 2392, no horário de 13h00 a 18h30.

21.10.2 o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.

21.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 155/2022-91
Alessandra

Pág. 20 de 60

21.12.2. Para os fins do item 21.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

CAPÍTULO XXII – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 24 de março de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira
Chefe do Serviço de Licitação



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 155/2022-91
Alessandra

Pág. 21 de 60

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 27/2021

OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação eventual de serviço profissional de fotografia, sob demanda, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do distrito Federal (TCDF).
ESTIMATIVA	R\$ 19.848,24
REGIME	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (SOB DEMANDA)
TIPO	MENOR PREÇO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ÁREA ADMINISTRATIVA Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro	TELEFONE: (61) 3314-2870 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
ÁREA TÉCNICA E REQUISITANTE Polyana Resende Valéria Cristina da Trindade Feitoza Raíssa Rodrigues Freire	TELEFONE: (61) 3314-2380 EMAIL: pollyana@tc.df.gov.br valeriafeitoza@tc.df.gov.br raissa.rff@tc.df.gov.br imprensa@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação eventual de serviço profissional de fotografia, sob demanda, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Disponibilização de serviços de fotografia para registrar ações de fiscalização, eventos institucionais e outras ações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como atividades em outros locais do Distrito Federal em que o Tribunal se faça presente por meio de seus membros e servidores.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Conforme estabelecido no art. 77, inciso X, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, é da competência dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão, as seguintes atribuições inerentes ao papel gerencial e de caráter geral as seguintes atividades:

2.2.1.1.1. Explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.

2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. O TCDF não dispõe de equipamentos nem de servidores em seu quadro de pessoal para o desempenho profissional de atividades de fotografia.

2.2.2.2. A disponibilização de serviço profissional de fotografia é muito importante para assegurar o suporte necessário às atividades da Assessoria de Comunicação Institucional – ASCOM, na produção de matérias, notas, esclarecimentos e publicações no site oficial da Corte, na Intranet e nas redes sociais, bem como alimentar o banco de imagens do TCDF.



2.2.2.3. A composição do acervo fotográfico contribui não apenas com a divulgação das atividades do Tribunal de Contas, mas também com os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Serviço de Protocolo e Preservação Documental.

2.2.2.4. Além disso, o serviço profissional de fotografia é fundamental para atender às demandas de outros setores, caso sejam necessárias imagens de alta qualidade para a instrução de processos de fiscalização, a produção de revistas técnicas, para apresentações, relatórios de atividades, informativos dentre outras publicações e registros.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Suprir com fotografias profissionais e de alta qualidade as atividades de produção de conteúdo para a publicidade das ações do TCDF no site, na intranet e em outros meios de divulgação, bem como as atividades de instrução processual e de produção de publicações.

2.3.2. Manter atualizado o banco de imagens para atendimento das necessidades da Assessoria de Comunicação Institucional – ASCOM, bem como dos demais setores do TCDF.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DOS SERVIÇOS

3.1.1. Prestação, sob demanda, de serviços de fotografia para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), nas condições abaixo discriminadas, para eventos e ações institucionais, que poderão ocorrer nas dependências do Edifício Sede, do Edifício Anexo, do Edifício Garagem ou em outras localidades do Distrito Federal em que o Tribunal se faça presente no cumprimento de sua missão.

3.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.1. DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

3.2.1.1. A cobertura fotográfica de solenidades, posses, reuniões, audiências, fiscalizações e outros eventos e ações institucionais do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) será realizada mediante captação de imagem com equipamento profissional próprio da CONTRATADA. O local deve ser indicado pela



Assessoria de Comunicação Institucional (ASCOM).

3.2.1.2. Considera-se saída profissional o deslocamento do profissional para cobertura fotográfica em atendimento à solicitação de serviços expedida pela ASCOM, por período de até 4 (quatro) horas, contadas do horário previsto para o início do evento.

3.2.1.3. Cada saída para registro fotográfico deverá gerar um mínimo de **40 (quarenta) fotos**, em enquadramentos diversos, podendo a quantidade ser menor, a depender da característica do evento.

3.2.1.4. Os arquivos digitais das imagens produzidas deverão ser disponibilizados em *pen drive* para a ASCOM do TCDF.

3.2.1.4.1. Na saída de cobertura fotográfica, a CONTRATADA deverá disponibilizar à ASCOM, de imediato, após o término do evento, pelo menos 3 (três) fotos digitais de boa qualidade.

3.2.1.4.2. As demais fotos deverão ser entregues em até 2 (duas) horas após o término do evento. Essas fotos serão selecionadas, tratadas e encaminhadas no formato JPEG, com largura de 45 cm e altura de 30 cm, resolução de 300 dpi's e qualidade de imagem máxima 12 (doze) pontos.

3.2.1.4.2.1. Eventualmente, a ASCOM poderá solicitar edição mais detalhada de fotos, as quais poderão ser entregues em prazo a combinar.

3.2.1.4.3. No ato de seleção, deverão ser descartadas, pela CONTRATADA, as imagens sem qualidade, desfocadas, tremidas, com enquadramento inadequado ou qualquer impropriedade perceptível.

3.2.1.4.4. O tempo dispendido para seleção, tratamento e entrega dos arquivos digitais não será, de forma alguma, computada como saída.

3.2.1.4.5. O *pen drive* será disponibilizado pelo CONTRATANTE para que seja realizada a transferência de arquivos, devendo ser devolvido após o procedimento.

3.2.1.5. Os serviços serão executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 20h e, eventualmente, em período noturno, finais de



semana e feriados, nos locais e nas condições estipuladas pela ASCOM. Caso o evento seja fora do TCDF, a ASCOM e/ou o Cerimonial do Tribunal ficarão responsáveis por providenciar o acesso dos profissionais para a prestação dos serviços.

3.2.1.6. Durante a realização dos serviços, o profissional ficará à disposição da ASCOM para cumprimento das pautas indicadas dentro do respectivo período, devendo cumprir os horários em sua integralidade.

3.2.1.7. Para a realização dos serviços, a contagem do tempo do serviço será feita a partir da hora marcada para o início do evento, obrigando-se o profissional a ter rigorosa atenção tanto em relação à pontualidade quanto em relação aos preparativos para o bom desempenho e boa qualidade do serviço. Poderá ser contabilizada mais de uma saída por evento, caso este ultrapasse 4 (quatro) horas de duração.

3.2.1.8. A CONTRATADA deverá manter pessoal e equipamento fotográfico em quantidades suficientes para cobrir os eventos das pautas que poderão ocorrer simultaneamente em locais diferentes, sendo considerado cada profissional individualmente para efeito de remuneração da saída profissional.

3.2.1.9. As fotografias deverão ser produzidas em alta resolução, de modo a permitir grandes ampliações sem perda de qualidade, por câmera fotográfica digital reflex Full-Frame; com resolução mínima de 18 (dezoito) megapixels; com a utilização de lentes claras de alta performance; aberturas 1.4, 1.8, 2.8 e 3.5; zoom 16-35 mm, 17-35 mm ou assemelhadas; 70-200 mm, 70-300 mm, 400 e 600 mm; lentes grandes angulares, incluindo *fisheye+*; tripés para câmeras e peças de iluminação de estúdio com os respectivos acessórios, compatíveis com o trabalho profissional.

3.2.1.10. As fotografias de autoridades que podem vir a compor o Mural de Retratos da Corte serão feitas em estúdio, ou em local determinado pela ASCOM, coloridas e em preto e branco, com iluminação especial, sombrinhas fotográficas e fundo profissional (nas cores preta e branca) próprio para retratos em estúdio, fornecidos pela CONTRATADA. A realização de fotografias de autoridades nesse formato será contabilizada como saída de cobertura fotográfica de até 4 (quatro)



horas.

3.2.1.11. Os serviços de tratamento das fotos são de responsabilidade da CONTRATADA e devem ser feitos com a utilização de software atualizado (Photoshop, Lightroom ou outros de mesmo nível técnico ou superior), para tratamento/edição de imagens específico para fotografias, de propriedade da CONTRATADA, com o fornecimento de *pen drives* para gravação/reprodução de imagens.

3.2.1.12. É vedada toda e qualquer manipulação que inclua ou exclua elementos ou pessoas de forma que altere a substância da imagem original, com exceção de solicitação expressa do CONTRATANTE.

3.2.1.13. Os serviços serão solicitados à CONTRATADA por escrito, mediante Ordem de Serviço emitido pela ASCOM, contendo a data, a hora e o local da cobertura, podendo também ser encaminhada solicitação por outro meio de comunicação.

3.2.1.14. A CONTRATADA deverá indicar um funcionário especializado, com o respectivo número de telefone, para contato imediato, com o objetivo de atender aos serviços excepcionais e urgentes solicitados pela ASCOM nos fins de semana e feriados, ou fora do horário normal de expediente.

3.2.1.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, e-mail e telefone para contato e ainda dispor de meio para armazenamento em nuvem para compartilhar arquivos com o CONTRATANTE, sempre que necessário.

3.2.1.16. Todo material produzido na execução do contrato deverá seguir padrão de qualidade profissional. Nas fotografias, serão considerados aspectos técnicos como enquadramento, iluminação, definição da imagem, temperatura de cor e exposição; e aspectos subjetivos, como habilidade do profissional em registrar os momentos mais importantes dos eventos, capacidade de síntese e noções de direção de fotografia.

3.2.1.17. Todos os arquivos armazenados em *pen drives* deverão ser nomeados e descritos conforme os padrões estabelecidos pela ASCOM, com os seguintes elementos:

3.2.1.17.1. identificação do evento, local, data, assunto, descrição da



foto/vídeo;

3.2.1.17.2. identificação dos personagens que compõem a foto/vídeo e respectivas posições;

3.2.1.17.3. nome do fotógrafo (autor da imagem) e outras informações, caso necessárias.

3.2.1.18. Juntamente com a proposta, a empresa deverá apresentar declaração de que disponibilizará os equipamentos estabelecidos no item 3.4.1, no início da prestação do serviço contratado.

3.2.1.19. Os serviços de coberturas fotográficas serão solicitados pelo representante do TCDF com antecedência mínima de **04 (quatro) horas**.

3.2.1.20. Cada evento será considerado uma saída profissional, salvo quando realizado nas dependências do mesmo Órgão.

3.2.1.21. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas da execução dos serviços, incluída a utilização de equipamentos e materiais de consumo, além das despesas com transporte até o local de realização do evento.

3.2.1.22. Ficará a cargo da ASCOM a verificação da qualidade do serviço entregue, cujo produto poderá ser recusado, implicando, desde que seja possível, na substituição do serviço julgado inadequado pelo CONTRATANTE.

3.2.1.23. A CONTRATADA deverá refazer o serviço, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou em prazo maior a ser autorizado pela ASCOM, em conformidade com a agenda disponível.

3.2.1.23.1. Caso não seja possível refazer as imagens, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades descritas no presente Instrumento e nos demais anexos.

3.2.1.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar seus profissionais com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos do horário previsto para o início do evento, no local indicado pela ASCOM, bem como enviar, por e-mail, os dados pessoais do(s) profissional(ais) destacado(s) para o atendimento do serviço (nome, RG e telefone).

3.2.1.25. Todas as imagens registradas durante as coberturas dos eventos



deverão ser repassadas à ASCOM, considerando-se falta grave, passível de multa e rompimento contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem pela CONTRATADA, em consonância com o disposto no item 3.2.1.27.

3.2.1.26. Observada a data designada na Ordem de Serviço enviada, o TCDF poderá alterar o evento e/ou as características da cobertura fotográfica, não caracterizando esse fato hipótese de registro de nova saída.

3.2.1.27. Todos os direitos autorais de imagem, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência serão de propriedade exclusiva do TCDF, que poderá utilizá-las livremente.

3.2.1.27.1. Em decorrência da condição aqui estabelecida, ao aceitar a presente contratação, a CONTRATADA declara, previamente, abdicar dos direitos autorais sobre as produções resultantes da prestação dos serviços e de quaisquer outros direitos e benefícios decorrentes.

3.2.1.27.2. Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido.

3.2.1.28. O CONTRATANTE poderá cancelar, com até 02 (duas) horas de antecedência do evento, os serviços de cobertura fotográfica. Caso em que a CONTRATADA não fará jus a percepção de quaisquer valores.

3.2.1.29. Caso o evento seja cancelado com menos de duas horas do início previsto, a CONTRATADA fará jus a 50% do valor correspondente à saída.

3.2.2. DAS ATRIBUIÇÕES DO REPÓRTER-FOTOGRAFICO

3.2.2.1. Atender à demanda de cobertura fotográfica de eventos de interesse do TCDF, dentro e fora das dependências do Tribunal, bem como em outras localidades do Distrito Federal pautadas pela ASCOM, que fará o controle e a triagem dos eventos das pautas.

3.2.2.2. Operar câmera fotográfica digital profissional e acessórios, com domínio e destreza.

3.2.2.3. Operar os equipamentos de iluminação de estúdio e de medição de luz,



com domínio e destreza.

3.2.2.4. Receber, controlar e transportar os materiais e equipamentos indispensáveis à execução do trabalho.

3.2.2.5. Verificar as condições de uso dos equipamentos fotográficos para que os equipamentos estejam sempre disponíveis para o uso.

3.2.2.6. Prestar contas das atividades desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos pela ASCOM.

3.2.2.7. Selecionar, editar, catalogar e arquivar fotografias dentro dos padrões estabelecidos pela ASCOM.

3.2.2.8. Enviar arquivos fotográficos, quando solicitado e autorizado.

3.2.2.9. Operar programas de edição e tratamento de imagens como: *Adobe Photoshop* e *Photoshop Lightroom*, ou outros programas equivalentes.

3.2.2.10. Executar demais atividades correlatas à função.

3.2.2.11. Cada fotógrafo autorizado para a realização do serviço deverá apresentar documento cedendo os direitos autorais e patrimoniais dos vídeos e das imagens produzidos no âmbito do contrato, em favor do TCDF, conforme Anexo VI (Modelo de Cessão de Direitos Autorais).

3.2.3. DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA

3.2.3.1. Escolaridade mínima: nível médio completo ou curso técnico equivalente, comprovado mediante apresentação de cópia autenticada do certificado ou diploma, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida pelo MEC.

3.2.3.2. Conhecimento técnico na operação de equipamentos fotográficos digitais profissionais.

3.2.3.3. Domínio das técnicas de iluminação externa, interna e em estúdio.

3.2.3.4. Experiência comprovada como repórter fotográfico, incluindo o registro de imagens institucionais ou corporativas.

3.2.3.5. Domínio no uso de programas de edição e tratamento de imagens com o *Adobe Photoshop* e *Photoshop Lightroom*, ou outros programas equivalentes.



3.2.3.6. Aptidão, discrição, destreza e responsabilidade na execução de suas atribuições.

3.2.4. DA ACEITABILIDADE DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO SERVIÇOS.

3.2.4.1. A CONTRATADA deverá designar para análise prévia, no mínimo, 02 (dois) profissionais responsáveis pelo atendimento às demandas do TCDF, devendo ainda apresentar à unidade responsável pela gestão do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, ficha individual de todos os profissionais que prestarão serviços para o TCDF, com dados atualizados, em pasta contendo toda a identificação do profissional (currículo; foto; endereço; telefone de contato; portfólio com pelo menos 25 (vinte e cinco) fotografias de trabalhos recentes e de temas variados e cópia dos seguintes documentos: comprovante de escolaridade, comprovante de experiência e qualificação profissional, registro profissional e certidões negativas de antecedentes criminais);

3.2.4.2. Os respectivos portfólios passarão pelo crivo da ASCOM, que poderá recusar o profissional indicado pela CONTRATADA, caso a qualidade do material apresentado não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

3.2.4.3. Caso a CONTRATADA venha substituir um ou mais profissionais prestadores de serviço para o TCDF, esta deverá comunicar, de imediato, por escrito, o fato ao executor do contrato, devendo apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, toda a documentação a que se refere o presente tópico.

3.2.5. DA VESTIMENTA

3.2.5.1. Quando da execução dos serviços, os profissionais deverão se apresentar vestidos de forma condizente com o serviço e o ambiente de sua realização, observando as orientações da ASCOM.

3.3. DOS QUANTITATIVOS

3.3.1. A solicitação a ser feita pelo CONTRATANTE será por número de saídas, mediante a expedição da respectiva **Ordem de Serviço**.

3.3.1.1. Cada saída equivale a até **4 (quatro) horas** de prestação de serviços.



3.3.2. Sem qualquer caráter vinculativo, estimam-se até 36 (trinta e seis) saídas para os serviços de fotografia, durante a execução contratual.

3.3.3. O valor do serviço a ser pago será contabilizado por saída e corresponderá ao preço unitário de saída profissional, multiplicado pela quantidade de saídas realizadas no decurso do mês em referência, deduzidos os valores referentes ao ajuste de pagamento decorrente do INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR e de eventuais multas aplicadas.

3.4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o fotógrafo com um **conjunto de equipamentos**, em perfeito estado de uso, para cobertura fotográfica demandada pelo CONTRATANTE, contendo, **no mínimo**:

3.4.1.1. Câmera fotográfica *digital reflex Full-Frame* profissional de, pelo menos, 18 megapixels e que tenha contato PC;

3.4.1.2. *Grip battery pack* para câmera fotográfica;

3.4.1.3. Lente Objetiva 1: lente zoom de distância focal 16-35 mm ou 17-35 mm da mesma marca da câmera fotográfica especificada, com abertura máxima de, pelo menos, F/2.8 ao longo de toda a variação de zoom;

3.4.1.4. Lente Objetiva 2: lente zoom de distância focal 70-200 mm, da mesma marca da câmera fotográfica especificada, com abertura máxima de, pelo menos, F/2.8 ao longo de toda a variação de zoom;

3.4.1.5. *Flash: flash* de montagem de sapata, da mesma marca da câmera fotográfica especificada; número guia de pelo menos 40; modos de exposição TTL e manual; potência variável; cabeça de rebatimento; cabeça giratória; e conexão para uso com *battery pack* externo;

3.4.1.6. *Battery pack* externo para *flash*, compatível com o *flash* acima;

3.4.1.7. Bateria para câmera fotográfica, da mesma marca da câmera especificada: 04 (quatro) unidades (duas para serem usadas no *Grip battery pack* e duas para servir de reserva);

3.4.1.8. Carregador de bateria, compatível com a bateria acima;



3.4.1.9. Cartão de memória de pelo menos 16 GB, com velocidade de gravação e leitura de pelos menos 45 *megabytes* por segundo, compatível com a câmera descrita: 02 (duas) unidades;

3.4.1.10. Leitor de cartões, com conexão USB, com entrada para o cartão usado na câmera descrita.

3.5. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

3.5.1. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR descrito no Anexo IV (Minuta do Contato), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento em função de eventuais insuficiências de desempenho.

3.5.2. O não atendimento ao IMR e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas nesta contratação.

3.5.3. Ocorrerá, ainda, a retenção no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida.

3.5.4. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, fica a critério deste Tribunal modificar o horário dos eventos que se realizarão, o qual será devidamente informado à CONTRATADA.

3.6. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

3.6.1. Em caso de dúvida técnica, é conveniente o contato do interessado com a Assessoria de Comunicação Institucional (ASCOM) do TCDF, localizada na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Tribunal de Contas do DF, telefones (61) 3314-2380 / 371 / 392, das 13h às 18h30.

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1.1. Os serviços serão executados, sob demanda, e o regime de execução será o de empreitada por preço unitário, conforme Anexo II (Estimativa de Preço).



4.1.2. Para execução dos serviços do presente Instrumento, deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidos no item 3.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Instrumento, demais anexo(s) e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do Contrato.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Instrumento de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.

4.2.5. Previamente à assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, em conformidade com o art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020.

4.2.5.1. Caso a empresa não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial, poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido, plano para adoção das ações elencadas no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

4.2.6. A empresa vencedora de processo licitatório que não aceite as condições impostas no item 4.2.5 ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei federal nº 8.666/1993.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES



5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **FISCAL DO CONTRATO:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;

5.1.2.2. **PREPOSTO:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoas por ela credenciadas;

5.2.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no ato convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

5.2.4. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

5.2.5. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Instrumento de ajuste;

5.2.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes



da CONTRATADA às dependências do TCDF para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;

5.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;

5.2.8. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;

5.2.9. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências no instrumento de ajuste;

5.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;

5.2.11. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

5.2.12. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

5.2.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por eventuais descumprimentos das obrigações assumidas;

5.2.14. Notificar a CONTRATADA, previamente, para a realização das saídas profissionais quando da cobertura aos eventos realizados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, informando nome do evento, período de realização, hora, local, tipo e previsão estimada de tempo com, no mínimo, 4 (quatro) horas de antecedência.

5.3. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.3.1. Observar, em todas as dependências do TCDF, onde haja necessidade de acesso para a prestação dos serviços contratados, todos os normativos vigentes, protocolos e medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, durante o período de enfrentamento à COVID-19, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, especialmente quando da execução do objeto da presente contratação;



- 5.3.2. Realizar a cobertura dos eventos realizados pelo TCDF, de acordo com as notificações recebidas, nos locais, datas e horários definidos, dentro da região do Distrito Federal;
- 5.3.3. Cumprir o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, as demais determinações contratuais e as orientações fornecidas pelo CONTRATANTE a cada demanda específica de serviço;
- 5.3.4. Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de qualquer natureza quanto aos serviços a serem executados;
- 5.3.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento do serviço prestado;
- 5.3.6. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
- 5.3.7. Atender às notificações de prestação de serviço, dentro do prazo estabelecido, em conformidade com a Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;
- 5.3.8. Emitir Nota Fiscal de prestação de serviços de fotografia demandados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, referentes ao período do mês de competência;
- 5.3.9. Executar a prestação do serviço diretamente, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas utilizando equipamentos, insumos e acessórios de primeira qualidade e dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidas pelos órgãos competentes, de acordo com as composições definidas por este Tribunal, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;
- 5.3.10. Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da execução contratual;
- 5.3.11. Ajustar-se à ocorrência de fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, ficando ao critério do CONTRATANTE modificar o horário dos eventos que realizar-se-ão, o qual será previamente informado à CONTRATADA;



5.3.12. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento licitatório, durante o período de vigência contratual;

5.3.13. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que eventualmente lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

5.3.14. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.3.15. Designar, um profissional da CONTRATADA (nome, telefone e e-mail), o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e responder pela execução do contrato;

5.3.16. Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE, podendo este solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

5.3.17. Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá sempre que estiverem prestando serviço nas dependências do TCDF, observando e respeitando suas normas de segurança interna;

5.3.18. Assumir a responsabilidade total pelo transporte, carga e descarga dos equipamentos, acessórios e dos profissionais;

5.3.19. Responder, como única responsável, durante a vigência da contratação, perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus funcionários; excluindo o TCDF de qualquer reclamação ou indenização;

5.3.20. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do executor do contrato designado pelo TCDF;

5.3.21. Contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.3.21.1. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TCDF, sendo de exclusiva responsabilidade da



CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais;

5.3.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE sobre os serviços prestados;

5.3.23. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.4. **DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

5.5. **DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA E PRAZOS constam de CLÁUSULAS CONTRATUAIS do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

5.6. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.6.1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

5.7. **DO PAGAMENTO**

5.7.1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

5.8. **DO REAJUSTE**

5.8.1. O valor do objeto é fixo e irredutível.

5.9. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.10. **DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**



5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA deverá ser utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.10.2. Poderão ser utilizadas, também, mensagens eletrônicas (e-mails) para agilizar a comunicação entre as Partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor total estimado para o Objeto da presente licitação é de até **R\$ 19.848,24 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, conforme detalhado no Anexo II (Estimativa de Preço).

6.2. Os valores estimados apresentados neste tópico não constituem qualquer compromisso de realização de consumo para o CONTRATANTE, de forma que venha exauri-los durante a vigência contratual. O valor a ser pago na execução contratual corresponderá ao dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, sob demanda.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto neste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do serviço.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. Outras disposições que tratam sobre SANÇÕES APLICÁVEIS constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).



9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE PROPOSTAS

9.1.1. Será adotado o tipo **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.

9.1.2. O objeto a ser contratado enquadra-se no conceito de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrada no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio de **Pregão Eletrônico**.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XV do Edital.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Referência está fundamentado nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:

- 10.1.1. Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;
- 10.1.2. Decreto Federal nº 10.024/2019;
- 10.1.3. Leis Distritais nº 4.770/2012; nº 6.559/2020 e nº 6.679/2020;
- 10.1.4. Decretos Distritais nº 40.205/2019 e nº 39.453/2018;
- 10.1.5. Resolução TCDF nº 273/2014; e
- 10.1.6. Instrução TCDF nº 3/1997.

11. ANEXOS

- 11.1. ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇO;
- 11.2. ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO;
- 11.3. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;



11.4. ANEXO V – MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO;

11.5. ANEXO VI – MODELO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS.

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência a Chefe da Assessoria de Comunicação Institucional (ASCOM) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	36	saída	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL DE FOTOGRAFIA , para eventos institucionais do TCDF, com saída profissional de até 4 (quatro) horas, conforme as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência).	551,34	19.848,24
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					19.848,24



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

[NOME DO LICITANTE], por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preço para a prestação de SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	36	saída	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL DE FOTOGRAFIA , para eventos institucionais do TCDF, com saída profissional de até 4 (quatro) horas, conforme as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência).		(*)
VALOR TOTAL (R\$)					

(*) *Valor a ser lançado no sistema Comprasnet.*

Declaração - A [nome da Proponente] declara que:

- 1) atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- 2) o prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame;
- 3) tem ciência e que cumprirá os prazos estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) para a prestação dos serviços;
- 4) disponibilizará os equipamentos relacionados no item 3.4.1 no início da prestação do serviço;
- 5) está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I do Edital, acerca da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, que trata sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:

Local, ___ de _____ de 20__.

Assinatura do Responsável Legal pela empresa



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº ___/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA
_____ PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL DE
FOTOGRAFIA (PROCESSO Nº 00600-
00000155/2022-91).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria – TCDF nº 03, de 11 de janeiro de 2021, artigo 1º, inciso XII, pelo seu _____, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, Sr(ª) _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação eventual de serviço profissional de fotografia, sob demanda, para o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme as condições e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência).



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados, sob demanda, pelo regime de empreitada por preço unitário, mediante a emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato vai do dia __/__/2022 até 31/12/2022, consoante o disposto no art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Considera-se saída profissional o deslocamento do profissional para cobertura fotográfica em atendimento à Ordem de Serviço expedida pela Assessoria de Comunicação Institucional do TCDF (ASCOM), por período de até 4 (quatro) horas, contadas do início do horário previsto para o evento.

4.2. Cada saída para registro fotográfico deverá gerar um mínimo de 40 (quarenta) fotos, em enquadramentos diversos, podendo a quantidade ser menor, a depender da característica do evento.

4.3. Na saída de cobertura fotográfica, a CONTRATADA deverá disponibilizar à ASCOM, de imediato, após o término do evento, pelo menos 3 (três) fotos digitais de boa qualidade.

4.4. As demais fotos deverão ser entregues em até 2 (duas) horas após o término do evento. Essas fotos serão selecionadas, tratadas e encaminhadas no formato JPEG, com largura de 45 cm e altura de 30 cm, resolução de 300 dpi's e qualidade de imagem máxima 12 (doze) pontos.

4.4.1. Eventualmente, a ASCOM poderá solicitar edição mais detalhada de fotos, as quais poderão ser entregues em prazo a combinar.

4.5. Os serviços serão executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 20h e, eventualmente, em período noturno, finais de semana e feriados, nos locais e nas condições estipuladas pela ASCOM. Caso o evento seja fora do TCDF, a ASCOM e/ou o Cerimonial do Tribunal ficarão responsáveis por providenciar o acesso dos profissionais para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR



5.1. O valor total estimado do Contrato é de até R\$ _____ (_____), a ser pago de forma parcelada, conforme as saídas executadas no período apurado, ao valor unitário de R\$ ____ (_____), sob demanda, conforme proposta de preço da CONTRATADA.

5.2. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

5.3. Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais, materiais, frete, deslocamento de pessoas e materiais, seguro, licenças para uso de programas de informática, inclusive de edição e tratamento de imagens e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive envio de obras em demonstração e eventual devolução daquelas que não forem de interesse do CONTRATANTE, correrão por conta da CONTRATADA.

5.4. O tempo dispendido para seleção, tratamento e entrega dos arquivos digitais não será, de forma alguma, computado como saída.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços unitários contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa _____, classificação funcional-programática _____ e fonte de recursos _____.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1. Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;

8.1.2. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e

8.1.3. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência nº ___/2022 e demais anexos.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1. Prestar serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

9.1.2. Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº _/2022 e demais anexos;

9.1.3. Cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato;

9.1.4. Ressarcir ao CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência da prestação do serviço.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele por ela assumidas, bem como a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3. Pela não apresentação da documentação prevista no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 no prazo previsto naquele artigo, a CONTRATADA se obriga a implementar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o plano para adoção daquelas ações (conforme anexo ao presente instrumento), sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do CONTRATANTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar essa função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA - TCDF nº 3, de 22/12/1997, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como a registros e informações sobre o contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desses, não implica corresponsabilidade do



CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

10.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

10.3.2. Sustar quaisquer fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não foi exigida a garantia contratual prevista no artigo 56, §1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os serviços serão recebidos pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

12.1.1. **PROVISORIAMENTE**, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

12.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, após verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto, por meio de termo circunstanciado também assinado pelo representante da CONTRATADA, em 2 (duas) vias, o qual ficará com uma destas.

12.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA



com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que estará passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.

12.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA protocolizará Nota Fiscal, referente aos serviços prestados, a qual após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.2. Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3. Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/2009, da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal modelo 3, aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

13.4. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, perante a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho



(por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará pendente e o pagamento será susgado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

13.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o serviço prestado seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser substituído pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

13.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento em função de eventuais insuficiências de desempenho.

14.2. O não atendimento ao IMR e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas nesta contratação.

14.3. Ocorrerá, ainda, a retenção do pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das



sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida.

14.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração reduzirá a remuneração devida à CONTRATADA, conforme a graduação estabelecida na tabela abaixo.

INDICADOR DO IMR QUALIDADE DOS SERVIÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que as fotografias disponibilizadas tenham a qualidade, a quantidade e o formato exigidos contratualmente.
Meta a cumprir	Obter o registro fotográfico de eventos na qualidade, quantidade e formato exigidos contratualmente e de acordo com a orientação do CONTRATANTE.
Instrumento de medição	Material fornecido com enquadramento e nitidez ideal, contendo pelo menos registro de todas as autoridades da mesa, do público em geral, dos homenageados, quando houver, de quem discursar, das pessoas e/ou momentos que forem indicados pela ASCOM ou pelo Cerimonial antes e/ou durante o evento.
Periodicidade	A cada solicitação de serviços de cobertura fotográfica de evento.
Mecanismo de Cálculo	Em cada evento coberto, a qualidade do serviço será verificada de acordo com os seguintes critérios: <ul style="list-style-type: none">▪ Quantidade de fotos fornecidas inferior ao estabelecido na Ordem de Serviço = 1 ponto.▪ Fotos com enquadramento inadequado e/ou sem nitidez = 2 pontos.▪ Profissional apresentar-se sem portar os equipamentos necessários para o serviço = 2 pontos.▪ Ausência de foto de autoridades ou personalidade participante da mesa ou do evento no momento solicitado pela ASCOM/Cerimonial = 3 pontos.
Faixa de Ajuste no Pagamento	Será definida pela soma das pontuações das ocorrências constantes no item “Mecanismo de Cálculo”: <ul style="list-style-type: none">▪ 1 ponto = redução em 2% (dois por cento) sobre o valor da(s) ordem(s) de serviço, entregue(s) fora do padrão de qualidade;▪ 2 pontos = redução em 4% (quatro por cento) sobre o valor da(s) ordem(s) de serviço, entregue(s) fora do padrão de qualidade;▪ 3 ou mais pontos = redução em 8% (oito por cento) sobre o valor da(s) ordem(s) de serviço, entregue(s) fora do padrão de qualidade.



Sanções	A prestação inadequada do serviço por mais de 3 (três) vezes, em algum quesito, poderá ensejar rescisão da contratação e sanções aplicáveis ao caso.
---------	--

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1. Aquele que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento de ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

15.2.1. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Instrumento, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por hora de atraso, sobre o custo do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

15.3. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa de 12% (doze por cento) sobre a parcela não executada ou de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, sendo garantida a prévia defesa.

15.4. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa prevista no item 15.3, as sanções de advertência, prevista no inciso I, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente, bem como a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal.

15.5. Para dar efetividade à aplicação da multa de mora prevista no item 15.2 e/ou à multa prevista no item 15.4, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada multa, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.

15.6. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.



15.7. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

16.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. O exaurimento do valor contratual ou a insuficiência do valor remanescente para a execução do contrato acarretará a resolução contratual, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

17.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I. Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

19.1. O teor do Edital, na modalidade de Pregão Eletrônico nº ___/2022, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIC
Proc: 155/2022-91
Alessandra

Pág. 54 de 60

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato.

20.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

ANEXO V – MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	ORDEM DE SERVIÇO
	Contrato nº
	OS nº

1. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

2. PRAZO PARA EXECUÇÃO

Data de apresentação da documentação	Qtde. mínima de fotos a ser tiradas no evento	Data de início	Data de término

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

4. CUSTOS

Atividade	Valor (R\$)	Total (R\$)
Total		

5. PARTICIPANTES

Nome	E-mail	Telefone

6. ANEXOS

Documento	Identificação

Brasília-DF, ____, de _____ de 20__.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

ANEXO VI – MODELO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Pelo presente instrumento, NOME CEDENTE, nacionalidade, estado civil, profissão, telefone nº____, e-mail ____, portador (a) do RG inscrito sob nº ____, expedido por ____, do CPF inscrito sob o nº _____, residente e domiciliado em ____ (endereço completo). doravante denominado CEDENTE, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, também denominado TCDF, CNPJ nº _____, telefone nº____, e-mail ____, com sede em ____ (endereço completo), neste ato representado por NOME do representante, portador (a) do CPF inscrito sob o nº _____, RG inscrito sob nº ____, expedido por ____ doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram a presente Cessão de Direitos Autorais, sob a regência da Lei nº 9.610/1998, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas que, voluntariamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. No âmbito da presente cessão, seu objeto será denominado “OBRA”, sendo todas as obras intelectuais a serem produzidas sob autoria de ____, constituídas durante a prestação dos serviços relativos ao Contrato TCDF nº _____.

1.2. O(A) CEDENTE se declara ser o (a) titular dos direitos autorais da “OBRA” descrita, assumindo, portanto, o(a) CEDENTE, a responsabilidade de manter o CESSIONÁRIO imune aos efeitos de qualquer eventual reivindicação fundada na autoria da “OBRA”.

1.3. Assim, por meio dessa cessão, que firmam entre si, o(a) CEDENTE cede os direitos autorais da “OBRA”, em sua totalidade, definitivamente, gratuitamente, podendo ser explorada como bem convier ao CESSIONÁRIO.

1.3.1. Da mesma forma, fica o CESSIONÁRIO autorizado a promover quantas edições, totais ou parciais, se fizerem necessárias e em qualquer número de exemplares, bem como a distribuição da mesma, inclusive no que se refere à circulação nacional ou estrangeira, ao meio ou material utilizado no armazenamento ou veiculação da OBRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DA OBRA (SE HOVER COAUTORIA)

2.1. O CESSIONÁRIO reconhece que as obras intelectuais foram feitas em regime de coautoria e que, se elas não forem divisíveis, não poderá publicá-las ou autorizar sua publicação



sem o consentimento de todos os co-autores, sob pena de perdas e danos, exceto nos casos de publicação de coleção das obras completas do autor, nos termos do artigo 32 da Lei nº 9.610/1998.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O(A) CEDENTE declara ter cedido a OBRA para o CESSIONÁRIO a título gratuito, sem que disso seja devida ao(a) CEDENTE qualquer remuneração, reembolso, compensação, encargo ou serviço de qualquer natureza, tendo em vista que a presente cessão se encontra vinculada ao contrato administrativo CT TCDF nº _____.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. A cessão dos direitos autorais patrimoniais vigorará em caráter definitivo ao CESSIONÁRIO, a partir da data de assinatura deste instrumento.

4.2. Ocorrerá a resolução de pleno direito do contrato quando os direitos autorais caírem em domínio público, isto é, após setenta anos contados de 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua divulgação, conforme o artigo 44 da Lei nº 9610/1998.

4.3. Quando a obra cair em domínio público poderá ser publicada livremente, ressalvada a observância aos direitos morais.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERRITÓRIO DE VALIDADE DA CESSÃO

5.1. A cessão dos direitos autorais patrimoniais sobre a “OBRA” terá validade em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS MORAIS DE AUTOR

6.1. O CESSIONÁRIO declara estar ciente de que o autor, titular originário dos direitos autorais, mantém, por força do artigo 24 da Lei nº 9610/1998, os seus direitos morais de autor, quais sejam:

6.1.1. o direito de reivindicar a autoria da obra a qualquer tempo;

6.1.2. o direito de ser citado como fonte de criação da obra, mesmo após o domínio público;

6.1.3. o direito de manter a integridade da obra e opor-se a qualquer modificação;



- 6.1.4. o direito de decidir pela publicidade ou não da obra;
 - 6.1.5. o direito de retirar a obra de circulação ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;
 - 6.1.6. o direito de modificar a obra antes ou depois de utilizada;
 - 6.1.7. o direito de ter acesso a exemplar único e raro da obra.
- 6.2. Por morte do autor, transmitem-se a seus sucessores os direitos de:
- 6.2.1. reivindicar a autoria da obra a qualquer tempo;
 - 6.2.2. ser citado como fonte de criação da obra, mesmo após o domínio público;
 - 6.2.3. manter a integridade da obra e opor-se a qualquer modificação; e
 - 6.2.4. decidir pela publicidade ou não da obra.
- 6.3. O exercício dos direitos de retirada da obra de circulação, modificação da obra ou o acesso a exemplar único e raro da obra, se causarem dano ou prejuízo ao CESSIONÁRIO, gerará ao autor o dever de indenizar, dentro dos limites da lei e consoante cláusula penal constante nesta cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

- 7.1. O presente ato prevê a cessão dos direitos patrimoniais do(a) CEDENTE ao CESSIONÁRIO para os fins de divulgação institucional, nos limites previstos no instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. O(A) CEDENTE e o CESSIONÁRIO se comprometem com as cláusulas e obrigações constantes deste instrumento particular de cessão de direitos autorais.
- 8.2. São obrigações do(a) CEDENTE:
- 8.2.1. ceder os direitos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, na data e prazo estipulados nesta cessão;
 - 8.2.2. informar o CESSIONÁRIO sobre quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais ou quaisquer outros fatos, ações ou medidas administrativas que possam atingir os direitos patrimoniais objeto desta cessão;



8.2.3. realizar as diligências e prestar toda assistência necessária ao CESSIONÁRIO para que esse possa se valer dos direitos autorais cedidos, na forma e para as finalidade previstas neste contrato, por exemplo, caso o CESSIONÁRIO, por questões referentes a direitos sobre a “OBRA” ou direitos nela incluídos, vir a ser acionado judicialmente ou não consiga se valer dos direitos autorais cedidos diante de eventual reivindicação apresentada por terceiros, o(a) CEDENTE deverá colaborar para a defesa do CESSIONÁRIO e/ou deverá adotar, a suas expensas, todas as providências necessárias para assegurar ao CESSIONÁRIO o exercício de seus direitos;

8.2.4. responsabilizar-se a responder por todos e quaisquer danos causados ao CESSIONÁRIO e a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos, inclusive de propriedade intelectual;

8.2.5. assumir ampla e total responsabilidade civil e penal, quanto ao conteúdo, citações, referências e outros elementos que fazem parte da “OBRA”.

8.3. São obrigações do CESSIONÁRIO:

8.3.1. adimplir suas obrigações no tempo e no modo acordados nessa cessão;

8.3.2. fornecer todos os documentos pessoais necessários à cessão;

8.3.3. exercer os direitos autorais unicamente nas modalidades expressas no presente instrumento respeitando os prazos e demais limitações fixadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1. É permitido ao CESSIONÁRIO transferir os direitos derivados da presente cessão a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Todas as obrigações assumidas neste instrumento são irrevogáveis e irretratáveis.

10.2. Em caso de óbito do(a) CEDENTE, os direitos e obrigações da presente cessão serão transferidas a seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título;

10.3. A cessão poderá ser, porém, rescindido de pleno direito, entre outras hipóteses previstas neste instrumento e na legislação cabível.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



11.1. Em caso de descumprimento dos dispositivos contidos neste Instrumento, a parte infratora deverá pagar à outra multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados para cumprimento da ordem de serviço relativa ao Contrato TCDF nº _____, bem como indenização por eventuais perdas e danos.

11.2. A mera tolerância de uma das partes em relação ao cumprimento das obrigações determinadas neste instrumento não importa em renúncia, perdão, novação ou alteração da norma infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO

12.1. O CESSIONÁRIO poderá, ainda, averbar a presente cessão à margem do registro a que se refere o artigo 19 da Lei nº 9.610/1998, ou, não estando a obra registrada, poderá o instrumento de cessão ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos ou, ainda, junto a outros órgãos especializados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento desta cessão.

13.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente instrumento, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, ____ de _____ de 2022.

Nome de quem está cedendo o direito autoral

Nome de quem está recebendo o direito autoral

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____